DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de **Itapicuru**



ÍNDICE DO DIÁRIO

| | ÇA AMBIENTAL |
|------------|-----------------------------------|
| ΑT | OS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE |
| EXTR A\ | ATO /ISO |
| DECR AT | ETO OS DO PREFEITO |



ATOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI



Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: Nº 009.2024 DATA DE VALIDADE: 13/03/2026

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA

O Responsável técnico da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, e alterada pelo Decreto Estadual nº 16.963/2016 que regulamenta a necessidade do Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimento agrossilvopastoris e, pela Lei Municipal nº 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, tendo em vista o que consta do Processo nº 009/2024, RESOLVE: Art. 1°. Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, com validade de 02(dois) anos, para PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA, CNPJ: 13.647.557/0001-60, sediada na Praça da Bandeira, nº: 58, Centro, Itapicuru-BA, CEP 48.475-000, para a Pavimentação com Drenagem Superficial da Rua Projetada 04 no Distrito de Sambaiba no Municipio de Itapicuru-BA, Convênio 953276/2023; Coordenadas: Latitude: 11°11′46,67′S, Longitude: 38°3′42,89 O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes.

Condicionantes: I- Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação; II. Realizar ações mitigadoras dos impactos ambientais porventura gerados; III. Para todas as atividades que envolvam a utilização de mão de obra, será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual-EPI, durante todo o período em que demandar a execução da mesma, em consonância com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; IV. Toda e qualquer modificação do projeto, bem como eventual paralisação da obra que trata essa licença ambiental, deverá ser comunicada à SEMAI; V. Promover a manutenção dos equipamentos a serem utilizados na execução da obra, evitando a contaminação do solo, do subsolo e de recursos hídricos superficiais e, ou subterrâneos; VI. O transporte do material das jazidas ou da empresa fornecedora para a local da obra, deverá ser efetuada em carros enlonados, como forma de evitar que os particulados causem danos à saúde de pessoas e de animais; VII. Será obrigatória a colocação de placas de sinalização, de advertência e de informações em todo o trecho da a ser pavimentado; VIII. Havendo grande emissão de particulados durante a execução da obra, será obrigatório o uso de umedecimento do solo, por aspersão ou por carros pipa; IX. O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará na suspensão dos efeitos desse ato administrativo.

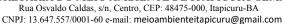
Itapicuru-BA, 13 de Março de 2024.

Antonio Carlos de Oliveira Secretário Decreto: 005/2024





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI





LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: DATA DE VALIDADE:

Nº 010.2024 13/03/2026

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA

O Responsável técnico da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, e alterada pelo Decreto Estadual nº 16.963/2016 que regulamenta a necessidade do Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimento agrossilvopastoris e, pela Lei Municipal nº 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, tendo em vista o que consta do Processo nº 010/2024, RESOLVE: Art. 1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, com validade de 02(dois) anos, para PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA, CNPJ: 13.647.557/0001-60, sediada na Praça da Bandeira, nº: 58, Centro, Itapicuru-BA, CEP 48.475-000, para a Pavimentação com Drenagem Superficial da Rua do Cemitério no Município de Itapicuru-BA, Convênio 953276/2023; Coordenadas: Latitude: 11°18′11,02′S, Longitude: 38°13′24,45 O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes.

Condicionantes: I- Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação; II. Realizar ações mitigadoras dos impactos ambientais porventura gerados; III. Para todas as atividades que envolvam a utilização de mão de obra, será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual-EPI, durante todo o período em que demandar a execução da mesma, em consonância com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; IV. Toda e qualquer modificação do projeto, bem como eventual paralisação da obra que trata essa licença ambiental, deverá ser comunicada à SEMAI; V. Promover a manutenção dos equipamentos a serem utilizados na execução da obra, evitando a contaminação do solo, do subsolo e de recursos hídricos superficiais e, ou subterrâneos; VI. O transporte do material das jazidas ou da empresa fornecedora para a local da obra, deverá ser efetuada em carros enlonados, como forma de evitar que os particulados causem danos à saúde de pessoas e de animais; VII. Será obrigatória a colocação de placas de sinalização, de advertência e de informações em todo o trecho da a ser pavimentado; VIII. Havendo grande emissão de particulados durante a execução da obra, será obrigatório o uso de umedecimento do solo, por aspersão ou por carros pipa; IX. O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará na suspensão dos efeitos desse ato administrativo.

Itapicuru-BA, 13 de Março de 2024.

Antonio Carlos de Oliveira Secretário Decreto: 005/2024





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI

Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: DATA DE VALIDADE:

Nº 011.2024 13/03/2026

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA

O Responsável técnico da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, e alterada pelo Decreto Estadual nº 16.963/2016 que regulamenta a necessidade do Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimento agrossilvopastoris e, pela Lei Municipal nº 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, tendo em vista o que consta do Processo nº 011/2024, RESOLVE: Art. 1°. Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, com validade de 02(dois) anos, para PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA, CNPJ: 13.647.557/0001-60, sediada na Praça da Bandeira, nº: 58, Centro, Itapicuru-BA, CEP 48.475-000, para a Pavimentação com Drenagem Superficial da Rua Juvêncio Allves Barreto no Distrito de Sambaiba no Municipio de Itapicuru-BA, Convênio 953276/2023; Coordenadas: Latitude: 11°11′51,60′S, Longitude: 38°4′2,81 O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes.

Condicionantes: I- Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação; II. Realizar ações mitigadoras dos impactos ambientais porventura gerados; III. Para todas as atividades que envolvam a utilização de mão de obra, será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual-EPI, durante todo o período em que demandar a execução da mesma, em consonância com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; IV. Toda e qualquer modificação do projeto, bem como eventual paralisação da obra que trata essa licença ambiental, deverá ser comunicada à SEMAI; V. Promover a manutenção dos equipamentos a serem utilizados na execução da obra, evitando a contaminação do solo, do subsolo e de recursos hídricos superficiais e, ou subterrâneos; VI. O transporte do material das jazidas ou da empresa fornecedora para a local da obra, deverá ser efetuada em carros enlonados, como forma de evitar que os particulados causem danos à saúde de pessoas e de animais; VII. Será obrigatória a colocação de placas de sinalização, de advertência e de informações em todo o trecho da a ser pavimentado; VIII. Havendo grande emissão de particulados durante a execução da obra, será obrigatório o uso de umedecimento do solo, por aspersão ou por carros pipa; IX. O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará na suspensão dos efeitos desse ato administrativo.

Itapicuru-BA, 13 de Março de 2024.

Antonio Carlos de Oliveira Secretário Decreto: 005/2024





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI



Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: DATA DE VALIDADE:

Nº 012.2024 13/03/2026

FMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURIJ-BA

O Responsável técnico da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, e alterada pelo Decreto Estadual nº 16.963/2016 que regulamenta a necessidade do Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimento agrossilvopastoris e, pela Lei Municipal nº 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, tendo em vista o que consta do Processo nº 011/2024, RESOLVE: Art. 1°. Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, com validade de 02(dois) anos, para PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA, CNPJ: 13.647.557/0001-60, sediada na Praça da Bandeira, nº: 58, Centro, Itapicuru-BA, CEP 48.475-000, para a Implantação da Praça no Largo Barão de Jeremoabo na sede do Municipio de Itapicuru-BA, Convênio 954131/2023; Coordenadas: Latitude UTM: 8749643.60 m E, Longitude UTM: 8749643.60 m S, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes.

Condicionantes: I- Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação; II. Realizar ações mitigadoras dos impactos ambientais porventura gerados; III. Para todas as atividades que envolvam a utilização de mão de obra, será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual-EPI, durante todo o período em que demandar a execução da mesma, em consonância com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; IV. Toda e qualquer modificação do projeto, bem como eventual paralisação da obra que trata essa licença ambiental, deverá ser comunicada à SEMAI; V. Promover a manutenção dos equipamentos a serem utilizados na execução da obra, evitando a contaminação do solo, do subsolo e de recursos hídricos superficiais e, ou subterrâneos; VI. O transporte do material das jazidas ou da empresa fornecedora para a local da obra, deverá ser efetuada em carros enlonados, como forma de evitar que os particulados causem danos à saúde de pessoas e de animais; VII. Será obrigatória a colocação de placas de sinalização, de advertência e de informações em todo o trecho da a ser pavimentado; VIII. Havendo grande emissão de particulados durante a execução da obra, será obrigatório o uso de umedecimento do solo, por aspersão ou por carros pipa; IX. O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará na suspensão dos efeitos desse ato administrativo.

Itapicuru-BA, 13 de Março de 2024.

Antonio Carlos de Oliveira Secretário Decreto: 005/2024



AVISO



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: pmitapicuru@ig.com.br 75 3430-2155

EXTRATO - TERMO ADITIVO

A Prefeitura de Itapicuru - BA torna público que firmou o Quarto Termo Aditivo ao Contrato n° 073/2021, conforme especificações abaixo:

Processo: Carta Convite 004/2021

Objeto Contratual: **Contratação** da empresa para prestação de serviços da empresa para prestação de serviços de produção de conteúdos informativos de áudio e vídeo, designer gráfico, filmagem, fotografias, cards, imagens de drones de vídeo e reportagem para atender as ações relacionadas a Prefeitura Municipal de Itapicuru, Bahia.

Contratado: NERIVALDO FERREIRA ALVES 03791330594

Objeto do Termo Aditivo: O referido Aditivo corresponde ao acréscimo de prazo de 270 (duzentos e setenta) dias

de prazo de 270 (duzentos e setenta) dias.

Fundamento Legal: Com base no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

Itapicuru - BA, 21 de Fevereiro de 2024.

José Moreira de Carvalho Neto Prefeito Municipal



ATOS DO PREFEITO



Município de Itapicuru Prefeitura Municipal de Itapicuru **Gabinete do Prefeito**

DECRETO MUNICIPAL № 010, DE 15 DE MARÇO DE 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente, resolve

NOMEAR

O Sr. **JOSÉ CARLOS PRADO DE CARVALHO** para o cargo de Chefe de Gabinete, símbolo C/C 1, surtindo seus efeitos na data de 15 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 15 de março de 2024.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO Prefeito